



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA DAVIS LUIS PAN

Contrato nº 006/2026

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa DAVIS LUIS PAN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.904.196/0001-19, com sede na Rua Jonas Basílio da Silva, nº 2470, Centro, na cidade de Cristais Paulista-SP, neste ato representada por seu titular Sr. Davis Luis Pan, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2026, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (salgadinhos diversos em centos e pães de metro recheados) para atendimento às necessidades de fornecimento em atividades institucionais da Câmara Municipal de Cristais Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

2.1. O valor global para a execução do objeto contratado é de R\$ 7.288,00 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais) pelo período total de 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.2. A contratação será executada sob o regime de fornecimento parcelado (sob demanda), de modo que a CONTRATANTE não se obriga a requisitar a totalidade do quantitativo estimado, e o pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente solicitados mediante Ordem de Fornecimento (OF) e entregues pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) a qualquer tempo, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem desproporcionalmente o custo dos insumos, devidamente comprovados por documentação idônea e planilha de custos pela parte interessada.

2.4. É assegurado o direito ao reajuste de preços em sentido estrito após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (Data-Base: 08/2026, da pesquisa de preços), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. A escolha do IPCA/IBGE justifica-se por ser o índice oficial de inflação do país que melhor reflete a variação geral de custos ao consumidor e recompõe adequadamente o poder de compra da moeda, sendo compatível com a cesta de produtos de panificação e gêneros de pronto consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal: Natureza: 3.3.90.30 Materiais de Consumo - Ficha 03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente à respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, inciso 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1 A CONTRATADA fica sujeita às obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº 007/2026 e às disposições do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Pela execução do contrato em desacordo com as condições pactuadas ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, que não gerem prejuízos significativos ao fornecimento dos produtos;

II - Multa: Que poderá ser moratória (por dia de atraso no fornecimento) ou compensatória (pela inexecução parcial ou total), calculada sobre o valor do contrato, observado o limite legal;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. O valor de eventual multa aplicada será descontado diretamente do pagamento subsequente devido à CONTRATADA.

a) Sobre o valor da multa aplicada incidirão juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, contados da regular notificação até o efetivo recolhimento;

b) Na hipótese de a apuração da infração ainda estar em processamento (fase de defesa prévia), a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar do valor correspondente até a decisão final. Caso a defesa seja aceita, o valor retido será devolvido à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis.

5.5.A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão e a Fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, designada conforme as atribuições dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, fraudes ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2. Caberá à fiscalizadora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja manifestação prévia de interesse das partes, vantajosidade econômica demonstrada e disponibilidade orçamentária.

7.2. Havendo prorrogação contratual, os valores unitários dos itens serão atualizados pela aplicação do índice de reajuste previsto no item 2.4 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

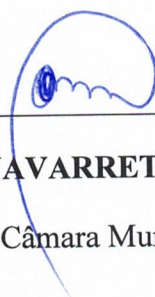


Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 21 de agosto de 2026.



HERNANI NAVARRETE GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista

Contratante

DAVIS LUIS PAN

Davis Luis Pan

Representante Legal da Empresa

Contratado

Testemunhas:

Isadora Azeiteiro Santos

CPF:

██████████

Ana Elisa Cecília Carreira

CPF:

██████████



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

CONTRATADO: DAVIS LUIS PAN

CONTRATO Nº 06/2026.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (salgadinhos diversos em centos e pães de metro recheados) para atendimento às necessidades de fornecimento em atividades institucionais da Câmara Municipal de Cristais Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, 21 de agosto de 2026.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: Hernani Navarrete Gomes.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: Hernani Navarrete Gomes.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste: Pelo contratante:

Nome: Hernani Navarrete Gomes.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DAVIS LUIS PAN

CNPJ: 21.904.196/0001-19

Representante Legal: Davis Luis Pan

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Hernani Navarrete Gomes.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestor do Contrato:

Nome: Ana Elisa Coelho Caretta

Cargo: Diretora Legislativa

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Ana Elisa Coelho Caretta

Fiscalização do contrato:

Nome: Ana Elisa Coelho Caretta

Cargo: Diretora Legislativa

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Ana Elisa Coelho Caretta

Responsável por Parecer Jurídico:

Nome: Nara Tassiane de Paula Cintra

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Nara Tassiane de Paula Cintra